

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@lrtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 509.267 de 15/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 19/03/2026, protocolado sob nº 607.891, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **509.267** e averbado no registro n. 16171 de 24/07/1968 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA OSEC

CNPJ nº 62.277.207/0001-65

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 15 de abril de 2026

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

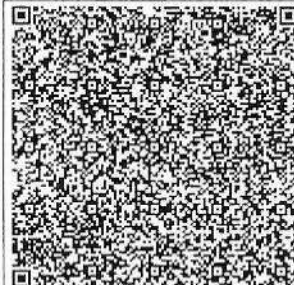
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 284,16	RS 80,79	RS 55,41	RS 14,95	RS 19,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,72	RS 5,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 474,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271176853371311



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJBD000078980DF26D

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65

Anexo I



Estatuto Social Consolidado da
Organização de Saúde com Excelência e Cidadania – OSEC

Ofício

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE



Art. 1º - A Organização de Saúde Com Excelência e Cidadania – OSEC (“OSEC”), fundada em 28 de junho de 1968, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de finalidade não lucrativa, de caráter filantrópico e de assistência social, cujos atos de sua constituição estão registrados e arquivados perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o número 1,6.171-A, Livro A, n. 40, em 24 de julho de 1968, e se regerá pelas disposições constantes deste Estatuto Social e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A OSEC tem por finalidade social:

- a) Promover a saúde por meio de parcerias públicas e privadas;
- b) Promover saúde particular, respeitando os termos e condições de seu caráter filantrópico, nos termos da lei;
- c) Estimular pesquisas na área da saúde, por meio de parcerias públicas e/ou privadas;
- d) Estimular a educação, através de parcerias com Instituições de Ensino que atuem na esfera da saúde;
- e) Promover assistência social e filantrópica em seu sentido lato, diretamente, mediante criação de núcleos comunitários e unidades de assistência à saúde, ou supletivamente, por meio de colaboração com entidades já existentes assessorando-as em suas necessidades;
- f) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, mediante o aperfeiçoamento do homem e da preservação da natureza, inspirada nos princípios cívicos sociais e democráticos;
- g) Locação e administração de bens móveis e imóveis próprios; e
- h) Outras atividades de relevante interesse social.

Parágrafo Único - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem e por deliberação da Assembleia Geral, a OSEC poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais, em qualquer ponto do território nacional, desde que sejam observadas as exigências pertinentes.

Art. 3º - A OSEC aplicará a integralidade de seus recursos na manutenção de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Os recursos para a manutenção das finalidades da associação advirão de seu patrimônio social, composto por contribuições de seus associados, por donativos ou legados,

Several handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom right of the page. There are four distinct marks, including what appears to be a signature, the word "Opineo" with a checkmark, and other initials.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



por renda provenientes de seus bens e serviços, por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, por bens imóveis, móveis e semoventes, que possui ou venha a possuir, por contribuição dos benfeitores ou rendas de eventuais convênios ou contratos que sejam firmados.

Art. 4º- A OSEC está sediada na Rua Cássio de Campos Nogueira, 365, Lote 39, Quadra G, Jardim das Imbuías, CEP 04829-310, São Paulo, Capital.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A OSEC será integrada por Associados divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Comuns;
- b) Associados Beneméritos; e
- c) Associados Honorários.

Art. 6º- Associados Comuns são os atuais associados da Associação, podendo, entretanto, haver a admissão de novos associados nessa categoria, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 7º - Garantir-se-á continuidade na OSEC, em primeiro lugar, pela pessoa física previamente indicada em instrumento público; na falta da indicação supra, os associados comuns serão sucedidos, na associação, pelo cônjuge, e, na falta, pelo herdeiro mais velho, e assim sucessivamente, excluindo o mais remoto, tudo conforme permitido pelo artigo 56 do Código Civil, que passará a integrar o quadro associativo como Associado Comum de pleno direito.

Art. 8º - Associados Beneméritos são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que fizerem à OSEC doações e legados sempre a critério da Assembleia Geral.

Art. 9º - Associados Honorários são aqueles que prestarem serviços relevantes à OSEC, a critério da Assembleia Geral.

Art. 10º – Apenas os Associados Comuns, em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais.

Art. 11º – Os Associados Beneméritos e Honorários não participarão das Assembleias Gerais e não terão direito a voto.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- a) manter conduta compatível com os fins da OSEC
- b) desempenhar com diligência e zelo as atribuições que lhe forem concedidas;

[Handwritten signatures and initials]

8

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



- c) zelar pela reputação da OSEC;
- d) buscar meios para o desenvolvimento dos objetivos da Associação dentro de rígidos critérios éticos e morais;

Art. 13º – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos estatutariamente eletivos, observado o disposto no Artigo 10º;
- b) acompanhar, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da OSEC, mediante sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- d) desligar-se da associação, a qualquer tempo e modo, mediante simples ofício endereçado à Diretoria, independentemente de qualquer justificativa.

Art. 14º Será excluído da OSEC, por justa causa, mediante deliberação da Diretoria, o associado que:

- a) violar qualquer disposição deste Estatuto; e/ou
- b) regularmente convocado, deixar de comparecer a mais de três Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Nos casos supra previstos será dado conhecimento da imputação ao associado, o qual terá o prazo de cinco dias contados do recebimento, para oferecimento de defesa, a qual será endereçada e apreciada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria que excluir associado caberá, no prazo de dez dias de sua notificação, recurso à Assembleia Geral, a qual será especialmente convocada para apreciar e deliberar sobre o recurso.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º A OSEC será administrada por:

- a) uma Assembleia Geral;
- b) um Conselho de Administração; e
- c) uma Diretoria.

Parágrafo único: Por solicitação dos Associados Comuns, que representem a maioria, poderá ser constituído Conselho Fiscal não permanente, que atuará no curso do ano fiscal para o qual for eleito, na forma prevista no artigo 36.

Handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures. Below the signatures, the number "9" is written.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano da OSEC e tem os poderes e atribuições especificados em lei e nos artigos seguintes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembleia Geral serão de caráter Ordinário e Extraordinário.

Parágrafo Segundo - Somente poderão participar da Assembleia Geral os Associados Comuns, conforme Artigo 10º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer Associado se fazer representar em Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no mês de abril de cada ano, e em caráter extraordinário sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria, ou por convocação de um quinto dos Associados Comuns, observado o disposto no artigo 10º.

Art. 18º A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este Artigo será feita por publicação de Edital de convocação pela imprensa local ou mediante carta registrada enviada aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 19º As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 20º Compete à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre:

- a) a alteração do Estatuto Social;
- b) a incorporação, fusão ou transformação da OSEC em outra instituição;
- c) eleição e destituição dos administradores da OSEC;
- d) aprovação de constituição do Conselho Fiscal não permanente, eleição e destituição de membros;
- e) deliberação e aprovação da prestação de contas da Diretoria, os Balanços Gerais e os relatórios do Conselho Fiscal, se constituído; e
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]
10

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



Art. 21º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, por maioria dos membros da Diretoria ou por um quinto dos Associados Comuns, a qualquer tempo, mediante ofício protocolado pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e será instalada com observância do disposto no Artigo 18º.

Parágrafo Primeiro – A assembleia Geral Extraordinária deliberará por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre assuntos de caráter urgentes ou especiais, de competência ou não da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação e decisão sobre a dissolução ou extinção da OSEC observado o disposto no Art. 44º deste Estatuto.

Art. 22º As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos associados presentes e pelos membros da Diretoria ou outros convidados eventualmente presentes.

Art.23º - A Assembleia Geral poderá, quando julgar necessário, criar cargos auxiliares de administração, regulamentando seu funcionamento, atribuições e competência, subordinados à Diretoria da OSEC.

Seção II

Conselho de Administração e Diretoria

Art. 24º - A OSEC terá um conselho de administração ("Conselho de Administração") composto por 4 (quatro) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, que permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse, permitindo-se uma recondução, sendo certo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro- Os membros do Conselho de Administração da OSEC serão indicados ou eleitos em observância aos seguintes critérios:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração dentre os associados da OSEC;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



c) 10% (dez por cento) dos membros do Conselho de Administração dentre os empregados da OSEC; e

d) o Presidente do Conselho de Administração será indicado por maioria dos membros do Conselho de Administração dentre os membros eleitos ou indicados nos termos ora previstos.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a sua eleição.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à OSEC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não poderão exercer outra atividade remunerada na OSEC, ressalvado o empregado porventura eleito ou indicado dentre os empregados da entidade, nos termos da alínea “c” do “caput” deste artigo.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a diretoria da OSEC devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 25º – Em caso de vacância do cargo de conselheiro a eleição do substituto deverá observar o disposto no art. 24 acima.

Art. 26º O Conselho de Administração se reunirá, de forma ordinária, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre e na medida em que os interesses da organização exigirem, conforme entendimento de qualquer conselheiro.

Art. 27º As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e, em qualquer caso, com confirmação de recebimento de seu voto.

Parágrafo único- O quórum para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração exigirá a presença: (i) em primeira convocação, da totalidade dos membros do Conselho de Administração; e (ii) em segunda convocação, a ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, da maioria dos membros do Conselho de Administração.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



Art. 28- O Conselho de Administração terá, dentre as suas competências, aquelas fixadas pela Lei Municipal do Município de São Paulo nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006, de acordo com o previsto a seguir:

- (i) designar e dispensar os Diretores da OSEC e fixar-lhes as atribuições, em linha com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;
- (ii) definir os parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos à Diretoria;
- (iii) fixar o âmbito de atuação da OSEC, para consecução do seu objeto;
- (iv) aprovar a proposta de contrato de gestão da OSEC;
- (v) aprovar a proposta de orçamento da OSEC e o programa de investimentos;
- (vi) aprovar o regimento interno da OSEC, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (vii) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OSEC;
- (viii) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da OSEC, elaborados pela diretoria; e
- (ix) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da OSEC, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 29º A Diretoria será constituída dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice- Presidente;
- c) Diretor Financeiro; e
- d) Diretor Secretário.

Parágrafo primeiro- O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo- Os poderes e deveres dos membros da Diretoria, a fim de garantir o pleno funcionamento da OSEC, ficarão prorrogados até a eleição de seu substituto nos termos da lei.

Parágrafo terceiro- Qualquer membro da Diretoria, a qualquer tempo, por simples ofício endereçado à Assembleia Geral, poderá renunciar ao cargo para o qual foi eleito, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo quarto- Na hipótese de renúncia, falecimento, destituição e/ou qualquer outra hipótese de vacância de cargo de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma para a recomposição da Diretoria.

Art. 30º Compete à Diretoria:

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



- a) Administrar, fiscalizar e orientar todas as atividades sociais, praticando os atos necessários ao completo desempenho de seus mandatos, nos limites de suas competências, agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação final, o Balanço e demais elementos demonstrativos das atividades sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, funcionando com a presença mínima de dois terços de seus membros e deliberando por maioria simples dos votos dos presentes; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único- A reunião de que trata a letra "c" supra, será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por comunicação pessoal dirigida a cada membro da diretoria, o qual ficará dispensada sempre que constada na oportunidade a totalidade dos membros da diretoria, ficando também dispensada a lavratura de atas, salvo se de outra forma na oportunidade for decidido.

Art. 31º Será necessária a autorização prévia da Assembleia Geral da OSEC para alienar, vender, hipotecar, onerar ou, por qualquer outra forma, gravar os bens imóveis e patrimoniais da OSEC.

Art. 32º Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras que necessitem de sua presença;
- b) Representar a OSEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os negócios e atos jurídicos decorrentes de suas atividades;
- c) Endossar e emitir cheques ou ordens bancárias, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor;
- d) Emitir e aceitar títulos cambiais e assinar contratos de financiamento em geral, juntamente com qualquer outro Diretor, após prévia aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Aprovar e autorizar despesas não previstas no orçamento vigente, "ad referendum da Assembleia Geral.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



Art. 33º Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Diretor presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e sucedê-lo definitivamente no caso de afastamento permanente;
- c) Coordenar em todos os estabelecimentos a organização referente à formação moral e cívica e pedagógica;
- d) Cuidar do Planejamento Geral para que a Associação atenda suas finalidades;
- e) Substituir o Diretor Secretário da Associação em seus impedimentos.

Art. 34º Compete ao Diretor Secretário:

- a) Assinar e expedir toda correspondência da Associação;
- b) Secretariar todas as atividades do Diretor Presidente e da Diretoria, auxiliando-os em suas funções;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro na ausência ou impedimento deste, bem como do Diretor Presidente, cumulativamente com suas funções;
- d) Ter em ordem os arquivos e tratar do registro da Associação junto aos órgãos competentes e de interesse dela:
 - e) Lavrar as Atas das Reuniões da Associação mantendo-as sob sua guarda e responsabilidade, providenciando o registro delas, quando se tornar necessário;

Art. 35º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções inerentes a esse cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- b) Aplicar os haveres da Associação conforme as indicações do Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços de tesouraria e de contabilidade;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação, incumbindo-se de sua conservação e manutenção;
- e) Fazer arrecadar a receita, efetivar a despesa, fiscalizando as aplicações das verbas autorizadas; e
- f) substituir o Diretor Secretário, o Diretor vice-Presidente, bem como o Diretor presidente, cumulativamente com suas funções, em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 36º - A Assembleia Geral, por solicitação dos Associados Comuns, poderá constituir Conselho Fiscal conselho Fiscal não permanente, que atuará no curso do ano fiscal para o qual forem eleitos, composto de 3 (três) elementos efetivos e igual número de suplentes.

15

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



Parágrafo único: Qualquer membro do conselho Fiscal, a qualquer tempo, por simples ofício endereçado à Assembleia Geral, poderá renunciar ao cargo para o qual for eleito, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 37º - Ao Conselho Fiscal, se constituído, competem as seguintes atribuições:

- a) Examinar, quando solicitado pela Assembleia Geral, os livros e documentos da OSEC;
- b) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados, na forma da alínea "a" deste Artigo;
- c) Submeter à Assembleia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que serviram tomando por base o inventário, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria.
- d) Apontar erros e lapsos que observarem, sugerindo medidas que reputarem OSEC, aplicáveis às circunstâncias.

Parágrafo primeiro- O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos, inventários, balanços e contas, especialistas habilitados, cujos honorários serão aprovados e fixados previamente pela Diretoria.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros, funcionando com a presença mínima de dois terços daqueles.

Parágrafo terceiro- A reunião referida no parágrafo anterior será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por ofício pessoal dirigido a cada membro, o qual ficará dispensado sempre que constada na oportunidade a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ficando também dispensada a lavratura de atas, salvo se de outra forma na oportunidade for decidido.

Art. 38º - Na hipótese de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, a substituição caberá ao suplente mais votado ou, na igualdade de condições, ao membro mais idoso.

Capítulo V
Do Exercício Social

Art. 39º - O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo seu encerramento com o ano civil.

Art. 40º - Levantado o Balanço Geral, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, aplicar-se-á o superávit apurado conforme deliberação da Assembleia Geral, destinando-se essa aplicação, prioritariamente:

- a) Ao incremento de seu ativo imobilizado;

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



- b) Ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais;
- c) Constituição de reservas para renovação do mobiliário e material de uso;
- d) Constituição de reservas para manutenção de eventuais bolsas de estudos, gratuidade e contribuições reduzidas.

Parágrafo único- o saldo apurado será levado à conta do patrimônio da Associação.

Art. 41º—Os Diretores da OSEC deverão providenciar a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal do Município de São Paulo nº 14.132/2006.

Capítulo VI
Do Patrimônio Social

Art. 42º – O Patrimônio Social será formado:

- a) Por contribuição dos seus associados;
- b) Por donativos ou legados;
- c) Por renda acaso provenientes de seus bens e serviços;
- d) Por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- e) Por bens imóveis, móveis e semoventes, que possuiu venha a possuir; e
- f) Por contribuições dos benfeitores ou rendas de eventuais convênios ou contratos que sejam firmados.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 43º-O associado, diretor ou conselheiro que se demitir assim como o associado, diretor ou conselheiro que for excluído não poderá exigir indenização, remuneração ou outra compensação de espécie alguma, quer judicial, quer extrajudicialmente, pelo tempo, pelos serviços e pelas contribuições, pecuniárias ou não feitas à OSEC.

Art. 44º – Caso, no momento da sua dissolução, a OSEC tenha em curso contrato vigente com a União, com entes Federativos ou com Municípios, o patrimônio deverá ser destinado, na proporção dos referidos contratos em relação à atividade total da entidade, a entidades congêneres que estejam habilitadas junto aos respectivos Municípios, entes federativos e União.

Parágrafo único – Caso, no momento da extinção ou dissolução ou extinção da OSEC, não existam contratos vigentes como mencionados no caput, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are several distinct marks, including what appears to be a signature, the name "Gustavo" followed by a date "17", and other illegible initials and scribbles.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC
CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65



Art. 45º – Os Associados, os Diretores, os Conselheiros e os componentes dos órgãos auxiliares de administração não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações da OSEC.

Art. 46º – É vedada qualquer remuneração aos Associados, Diretores e Conselheiros da OSEC, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47º – A OSEC não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, sendo certo que não distribuirá seus bens inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer de seus associados. A OSEC aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros integralmente ao incremento do seu ativo imobilizado.

Parágrafo único: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 48º – A OSEC é constituída por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com votação favorável de, no mínimo 2/3 dos associados, ou por decisão judicial.

Art. 49º – O presente Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por proposta de qualquer dos associados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado no que couber, o disposto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Art. 50º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral, observadas, de forma supletiva, disposições previstas nos Artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 51º – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 52º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de março de 2026



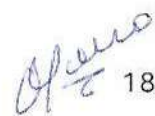
ODAIR VILANO





Luiz Fernando Gelezov



 18





2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHO,
Rua Felício Marcondes, 405 - Centro
GUARULHOS / SP

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 697/1 - Centro - CEP: 07094-000 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliao guarulhos.com.br - www.2tabeliao guarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de://////
ODAIR VILANO*****

Selo(s) 0369AA-653557*****

Em test. da Verdade GUARULHOS, 19 De março De 2026

NELSON BARBOSA CUNHA JUNIOR - ESCRIVENTE
Vale: R\$ 9,00 Carimbo: 6744119 - Operado por GIOVANNA SANT'OLIVEIRA

//////VALIDO SOMENTE COM C

2º Cartório de Notas
Nelson Barbosa Cunha Junior
Escrivente

114736
FIRMA 1
S10369AA0653557